



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 20 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



1

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2018, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2018.

§1º. As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei Complementar, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§3º. As Ações, contidas neste Lei Complementar, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2018 em Atividades e Operações Especiais.

§4º. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no §1º do art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal, que se refere ao orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, que constitui o detalhamento dos montantes das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

§1º. As categorias de programação de que trata esta Lei Complementar serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei Complementar, bem como nos créditos adicionais por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§2º. Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§4º. Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º. A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, que deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2018, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos, e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2018 crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 11. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição e no art. 83-A da Lei Orgânica, observando-se o limite constitucional de 5% (cinco por cento) dessa base de cálculo.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2018, até o dia 10 de agosto de 2017.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei Complementar.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;
- III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
- IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciados das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;
- VI - juros e encargos da dívida;
- VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.



Parágrafo Único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), não podendo conter mais do que 04 (quatro) ações, e terão caráter impositivo, com obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na Internet:

I – pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei orçamentária de 2018 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o último dia útil do mês subsequente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, como previsto na Lei Orçamentária de 2018 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 17. O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2017.

§1º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º. As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento

das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2018 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, § 1º da Constituição Federal, estabelecido na forma da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá conter a programação constante da Lei do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 22. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e as de seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei Complementar;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento;

d) as despesas de conservação do patrimônio público.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei Complementar.

§1º. Serão entendidos como adequadamente contemplados os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§2º. Será entendido como projeto em andamento aquele constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§3º. Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§4º. Consideram-se adequadas e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2018 observar o disposto no § 2º do art. 18 desta Lei Complementar.

§5º. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – aquisição de automóveis de representação;
- II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§6º. Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do § 5º deste artigo, as aquisições para uso:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 24. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, em caráter definitivo, constituindo-se em obrigação de pagar, decorrentes de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005;

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 25. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV's da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 26. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 27. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV's devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 28. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete à Procuradoria solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 29. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela EC 94/2016.

Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestarem atendimento direto ao público e tiverem certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

- a) Atendimento na Educação Infantil de Creches e Pré-Escola;
- b) Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) Combate à pobreza extrema;
- d) Atendimento às pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

e) Prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei nº 13.019/2014;

III – as contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassadas sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014;

IV – a administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 13.019/2014;

V – poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstas no §6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 30 e sejam voltadas para a:

a) Educação especial;

b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 30, devendo suas ações se destinarem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

X - voltadas diretamente às atividades de atendimento direto e gratuito de proteção animal, que envolvam a questão de saúde pública ligada ao controle populacional de cães e gatos.

Subseção V
Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30 a 33 desta Lei Complementar, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificção pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixadas na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2018;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de

regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§1º. A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§2º. A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§3º. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II – Convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§4º. É vedada a destinação de recursos a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 30 a 33 desta Lei Complementar, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica.

§1º. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º. O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências às Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2018 e em seus créditos adicionais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social de 2018 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. Durante a execução orçamentária, as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§1º. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais



especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§2º. As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

- I – Categoria Econômica;
- II – Natureza da Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;
- IV – Elementos de Despesa;
- V – Fontes de Recursos.

§3º. As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas à determinada despesa, desde que haja previsão na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 40. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas;

V - A abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações;

VI - Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

a) Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

b) Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

c) Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

d) Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

e) Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

f) Transferência da União do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

g) O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.

§1º. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§2º. Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária de 2018, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2017, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2018, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2018 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal a data improrrogável de 30 de novembro de 2018.

Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência



da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§1º. O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§2º. Os créditos suplementares citados no §1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2018.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei Complementar.

§3º. Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49. Na execução do Orçamento de 2018, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, §1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§3º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2017.

Art. 52. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2018 poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do §2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 53. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009 serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2018.

Art. 55. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§1º. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§2º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

c) não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no



âmbito de sua competência, no exercício de 2018, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§1º. Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 57. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 58. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de

calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 59. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 observará a expansão da base tributária e o consequente aumento das receitas próprias, e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 61. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou na necessidade de modificação da legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 63. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 65. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o resultado



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 67. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2018 a 2020.

§1º. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 68. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 69. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 70. Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2018 se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 72. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os resultados nominal e primário em conformidade com os resultados econômicos ocorridos no exercício de 2017.

Art. 74. Fica também o Poder Executivo autorizado a ajustar as Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) para compatibilização ao Plano Plurianual de 2018-2021.

Art. 75. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.303 DE 24/07/17
Pág. Nº 42-57

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Mobilidade Urbana		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proporcionar à população maior segurança e fluidez nos deslocamentos, melhorar a acessibilidade e a qualidade das condições naturais do ambiente urbano.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Readequação da malha viária - REVI	Intervenções realizadas	10
Modernização e revitalização da malha cicloviária	Ciclovias revitalizadas (km)	5
Promoção da educação no trânsito	Campanhas realizadas	4
Realização da manutenção e sinalização de vias urbanas	Vias sinalizadas (km)	150
Construir abrigos de transportes Públicos	Abrigos construídos	50
Implantação de binários	Binários implantados	2
Implantação de corredores exclusivos de transporte público	Corredor implantado	1
Modernização da gestão de trânsito e transporte	Ações realizadas	4
Revisão e implantação do Plano de Mobilidade	Plano revisado e implantado	1
Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	Extensão de vias conservadas (km)	152
Qualificação da Infraestrutura de Corredores de Transporte Público	Corredores de transporte coletivo modernizados	5
Pavimentação de Vias Urbanas	Vias pavimentadas (km)	10
Construção e Adequação de Calçadas – Programa de Calçadas	Calçadas construídas/revitalizadas (metros)	7.000
Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias	Intervenções realizadas (unidade)	40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: Gestão Urbana e Regularização Fundiária			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover qualidade de vida por meio do ordenamento territorial e da regularização fundiária			
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA	
Regularização Fundiária de Ocupações de Interesse Social	Famílias atendidas	1.500	
Ampliação do Programa Meu Endereço	Ruas	1.250	
Implantação do Programa de Arquitetura e Engenharia Pública	Edificações	450	
Implantar Programa de Habitação de Interesse Social - Programa de Lotes Sociais	Lotes Urbanizados	300	

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
PROGRAMA: Prevenção e Controle de Enchentes			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer as ações de Defesa Civil no município de Rio Branco.			
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA	
Atualização dos estudos das áreas de risco hidrológico e geológico - Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR;	Plano Municipal atualizado	1	
Implementação do Programa Defesa Civil nas Escolas	Programa Implementado	1	
Atualização do Plano de Contingência de Inundação Gradual para o município de Rio Branco	Plano Atualizado	1	
Atualização do Plano de Contingência de Queimadas e Combate à Incêndios Florestais no município de Rio Branco	Plano Atualizado	1	
Atualização do Plano de Contingência de Exaurimento de Recursos Hídricos	Plano Atualizado	1	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Conservação e Limpeza Urbana		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a limpeza urbana e a conservação de espaços públicos no município de Rio Branco com responsabilidade ambiental.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Realização da coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos	Resíduos coletados (toneladas)	80.000
Realização da limpeza urbana nos espaços públicos: cemitérios, bairros, vilas/polos, área central da cidade e áreas comerciais	Espaços limpos	203
Ampliação da limpeza manual e mecanizada nos principais córregos da zona urbana	Limpezas realizadas (Km)	70
Instalação da 3ª célula de Aterro Sanitário	Célula instalada	1
Ampliação da limpeza de praças e parques	Limpezas realizadas	700
Aquisição de Jazigos	Jazigos adquiridos	432
Consolidação do Código Municipal de Limpeza Pública	Código consolidado	1
Instalação de 01 Área de Triagem e Transbordo de resíduos – ATT	ATT instalada	1



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Saneamento, Gestão e Controle Ambiental		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliar a gestão e controle ambiental, com orientação socioambiental fortalecendo a política de saneamento.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Promoção da Educação Socioambiental	Pessoas Orientadas	15.000
Gestão de áreas verdes, paisagismo e espaços públicos	Áreas verdes mantidas, paisagismo e espaços públicos (hectares)	200
Consolidação da Gestão Ambiental no município de Rio Branco – Mapeamento da micro bacia do Igarapé São Francisco	Micro bacia mapeada	1
Fortalecimento do Controle Ambiental	Pessoas atendidas	2.000
Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	Reuniões do Conselho do FMMA	4

EIXO: Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade		
PROGRAMA: Urbanização de Bairros e Obras Públicas		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Oferecer à população de Rio Branco equipamentos públicos que ofereçam qualidade e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de iluminação	2.000
Readequação de praças, parques e áreas de lazer	Praças/parques/ áreas de lazer readequadas	45
Construção de academias populares	Academias construídas	6
Revitalização de equipamentos públicos	Equipamentos públicos revitalizados	30
Construção de equipamentos públicos	Equipamentos Construídos	14
Construção e ampliação da rede drenagem urbana	Intervenções realizadas	50



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO : Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Mais Saúde		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e da oferta de serviços de saúde.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Implantação do sistema de gestão municipal de saúde	Unidades de Saúde	31
Ampliação da regulação na gestão municipal de saúde	Serviços ofertados na rede de atenção primária	7
Ampliação do acesso da população aos serviços e ações de saúde	Equipes de saúde ampliadas	3
Fortalecer a política municipal de saúde da pessoa com deficiência, população negra e idoso	Planos de ação executados	3
Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho	Plano de Gestão de Pessoas	1
Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde	Planos de ação implementados	3
Fortalecimento das ações e serviços de saúde da criança e da mulher – “Programa Cuidar Mais”	Unidades de Saúde com Atendimento de Especialidades	55
Intensificação das ações de saúde bucal nas UBS e nos vazios assistenciais	Equipes de saúde bucal ampliadas	2
Ampliação e modernização da assistência farmacêutica melhorando o acesso dos usuários na rede	Farmácia Modelo implantada	1
Implantar processo de avaliação de satisfação do usuário da rede municipal de saúde	Processo Implantado	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Esporte e Lazer		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer e promover o acesso ao esporte e lazer, através de atividades assistidas e/ou espontâneas da comunidade, nos espaços e equipamentos esportivos, para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Apoio às atividades e eventos esportivos e de lazer com a comunidade	Atividades/Eventos realizados	100
Realização das atividades do Programa Saúde em Movimento	Pessoas Atendidas	1000
Execução do Calendário de Eventos Esportivos em Rio Branco	Eventos realizados	08
Implantação de núcleos de esporte e lazer nas comunidades de Rio Branco	Núcleos implantados e mantidos	14
Fomento Incentivo ao esporte e lazer através de edital público	Comunidade esportiva atendida	20
Fortalecimento das instâncias de controle social - encontros temáticos do esporte e lazer	Fóruns e conferências realizados	04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Cultura e Arte		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover as Políticas Culturais, fortalecendo o movimento cultural no município de Rio Branco		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Revisão do sistema municipal de cultura	Sistema Revisado	1
Implantação da política de patrimônio e histórico cultural	Ações Realizadas	5
Realização de manifestações culturais com a comunidade	Atividades realizadas	250
Revitalização de espaços públicos culturais	Espaços públicos revitalizados	3
Construção do centro de tradições populares - Quadrilhódromo	Centro Construído	1
Implantar um espaço de visitação temático (museu aberto) no Seringal Urbano Capitão Ciriaco	Museu Aberto Implantado	1
Fortalecimento das atividades artísticas e culturais na rede pública de ensino e nos centros culturais	Pessoas Atendidas	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018**

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social		
PROGRAMA: Inclusão Social		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a inclusão da população em situação de vulnerabilidade e risco social, nas políticas públicas, garantindo direitos, oportunidades, desenvolvimento social e humano as pessoas que delas necessitam.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Apoio ao fortalecimento de Entidades Sociais e Comunitárias	Entidades apoiadas	60
Atendimento e proteção social básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoas atendidas	116.000
Atendimento especializado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	Atendimentos realizados	1.000
Fortalecimento dos serviços de acolhimento público a adolescentes	Atendimentos realizados	4.950
Fortalecimento dos serviços de acolhimento, públicos e privados, para crianças de 0 a 12 anos	Atendimentos realizados	1.320
Atendimento à população em situação de rua nas atividades socioassistenciais	Atendimentos realizados	6.720
Atendimento às populações idosa e com deficiência nas atividades socioassistenciais	Atendimentos realizados	1.920
Realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Conferência realizada	1
Gestão do Cadastro Único e dos programas sociais	Atendimentos realizados	50.000
Fortalecimento da política socioassistencial – benefícios eventuais	Pessoas atendidas	9.200

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

Acompanhamento e inclusão das populações idosas e com deficiência no Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC	Pessoas atendidas	13.000
Promoção da segurança alimentar e nutricional - Restaurante Popular	Refeições servidas/ano	184.800
Promoção da segurança alimentar e nutricional – Banco de Alimentos	Pessoas atendidas	76.298
Qualificação profissional para público da assistência social - Programa Municipal de Aprendizagem Profissional	Pessoas qualificadas	8.000

EIXO: Cidadania e Desenvolvimento Social

PROGRAMA: Criança na Escola

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Garantir às crianças, jovens e adultos do município de Rio Branco, acesso e permanência à educação com qualidade.

AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Atendimento em pré-escola	Crianças matriculadas	10.247
Atendimento em creches	Crianças matriculadas	4.500
Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças matriculadas	10.000
Fortalecimento do atendimento em Escola de Tempo Integral	Unidade escolar	1
Construção de Unidade mista (creche e pré-escola)	Unidade construída	2
Ampliação e fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial	Crianças atendidas	518
Implantação de equipamentos de tecnologia em sala de aula nas unidades educativas	Conjuntos de equipamentos	100
Realização do Prêmio pela Elevação da Qualidade da Aprendizagem	Servidores premiados	2.000
Ampliação e fortalecimento do Programa de Educação Emocional – Liga pela Paz	Alunos e pais participantes	10.000
Fortalecimento do Programa Saúde na Escola	Crianças atendidas	24.300
Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores em sala de aula (%)	100



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Rio Branco Plena de Direitos			
PROGRAMA: Promoção de Políticas para Mulheres			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Articular e promover ações voltadas para a cidadania das mulheres.			
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA	
Assistência social, psicológica e jurídica a mulheres da Casa Rosa Mulher	Atendimentos realizados	3.000	
Fortalecimento e ampliação da autonomia econômica de mulheres em Rio Branco	Atendimentos realizados	1.000	
Orientação com foco na prevenção das DSTs, uso de drogas e gravidez na adolescência	Atendimentos realizados	2.500	
Reforma do centro de referência para mulheres em situação de violência (Casa Rosa Mulher)	Reforma realizada	1	
Realização de campanhas de enfrentamento ao machismo e a violência	Campanhas realizadas	4	
Implementação do Projeto Mulher Cidadã	Projeto implementado	1	

EIXO: Rio Branco Plena de Direitos			
PROGRAMA: Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover ações afirmativas que valorizem a pluralidade étnico-racial e a garantia dos direitos.			
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA	
Formação de Empreendedores com foco na Política de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo	Pessoas formadas	100	
Realização de Campanhas de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo - Disque Racismo e Campanha Rio Branco Sem Racismo.	Pessoas atendidas	5.000	
Realização do Diagnóstico Situacional da Juventude Negra	Diagnóstico concluído	1	
Criação da Rede de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo	Rede criada	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Rio Branco Plena de Direitos		
PROGRAMA: Promoção dos Direitos da Juventude		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Fortalecer e promover ações voltadas para o protagonismo juvenil.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Programa Bolsa-Estágio para estudantes do ensino médio e universitários	Estudantes com bolsas de estágio	190
Implantação do observatório da juventude	Observatório implantado	1
Realização do Projeto Juventude e a Cidade	Pessoas	5.000
Realização do Projeto Juventude Rural	Ações realizadas	3
Realização do Festival Estudantil da Canção	Alunos participantes	280
Elaboração e implantação do plano de ação de enfrentamento à violência contra a juventude negra	Plano elaborado e implantado	1
Realização de cursos profissionalizantes para jovens de baixa renda	Pessoas	400

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCOLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Rio Branco Plena de Direitos		
PROGRAMA: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Articular e promover o acesso às políticas de direitos humanos e inclusivas.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Formação com foco na implementação e Promoção das Políticas de Direitos Humanos no Município de Rio Branco	Pessoas capacitadas	100
Execução do Projeto Mais Cidadania	Pessoas atendidas	2.000
Fortalecimento dos Conselhos Municipais (Tutelares e de Direitos)	Conselhos fortalecidos	8
Implantação do Selo “Empresa Amiga dos Direitos Humanos”	Selo Implantado	1
Fortalecer as ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	Fundo fortalecido	1
Atendimento à População em Situação Especial nas Atividades Socioassistenciais	Número de egressos do sistema prisional	40



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Rio Branco Empreendedora		
PROGRAMA: Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo Sustentável		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Incentivar a promoção e o desenvolvimento da economia criativa digital e do turismo sustentável.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Fomento à criação de Startups e novas oportunidades	Evento realizado	1
Gestão de Projetos de Inovação Tecnológica	Projetos acompanhados	6
Melhoria da Sinalização Turística	Placas informativas	50
Realização de Campanha de Informações Turísticas	Campanha realizada	1

EIXO: Rio Branco Empreendedora		
PROGRAMA: Economia Solidária, Trabalho e Renda		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Articular e promover ações para o desenvolvimento da Economia Solidária e Popular no Município de Rio Branco.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Qualificação profissional de empreendedores	Pessoas qualificadas	150
Implantação e gestão do centro popular de compras - Shopping Popular	Comerciantes atendidos	400
Realização de feiras para comercialização de produtos de empreendimentos solidários e populares e a troca de produto e serviços	Feiras realizadas	74
Monitoramento de empreendimentos autônomos (quiosques e ambulantes)	Empreendimentos autônomos cadastrados	100
Consolidação de empreendimentos de economia popular solidária	Hortas comunitárias em vazios urbanos	10
Elaborar o Plano Municipal de Economia Solidária	Plano elaborado	1



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Rio Branco Empreendedora		
PROGRAMA: Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Incluir produtivamente o cidadão incentivando a agricultura familiar.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Incentivo à produção da agricultura familiar	Atendimentos realizados	8.400
Implementação da gestão compartilhada da Unidade de Composto Orgânico	Compostos orgânicos distribuídos para produtores rurais (tonelada)	150
Melhoria da infraestrutura viária para escoamento da produção	Extensão de estradas vicinais (Km)	250
Incentivo à comercialização dos produtos da agricultura familiar	Atendimentos realizados (unidade)	12.000
Revitalização do Centro de Comercialização Aziz Abucater	Mercado revitalizado	1



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: Gestão Pública		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a democratização, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico municipal.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Desenvolvimento do aplicativo do Portal do Cidadão para dispositivos móveis	Aplicativo disponibilizado	1
Expansão dos serviços de internet em espaços públicos – Projeto Rio Branco Digital	Espaço público atendido	4
Implantação da Câmara de Conciliação e Mediação na Gestão Pública	Câmara implantada	1
Implantação do Data Center Corporativo do Município de Rio Branco	Data Center Implantado	1
Construção e implantação da sede do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco - ITEC	Sede Implantada	1
Consolidação do Programa de Modernização da Gestão Pública Municipal – PMAT Fase IV	Projeto Contratado	1
Fortalecimento das ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM	Gabinete Fortalecido	1
Gestão do patrimônio municipal	Cadastro atualizado e mantido	70
Modernização do Arquivo Central	Arquivo adequado (%)	50



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: Transparência e Controle			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Qualificar e fortalecer o processo participativo e de comunicação para garantir a credibilidade, transparência das ações de governo e efetiva participação dos atores políticos.			
AÇÃO		PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Criação da Ouvidoria Geral do Município		Ouvidoria Criada	1

EIXO: Gestão Transparente e Participativa			
PROGRAMA: Políticas para o Servidor			
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor			
AÇÃO		PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Promoção da saúde e qualidade de vida do servidor		Servidores atendidos (%)	50
Acompanhamento dos servidores em tratamento de saúde		Atendimentos demandados (%)	100
Qualificação profissional dos servidores públicos municipais		Servidor capacitado	500
Estabelecimento da Política Municipal de Segurança do Trabalho – Diagnóstico Fase I		Diagnóstico realizado	1

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCOLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2018

EIXO: Gestão Transparente e Participativa		
PROGRAMA: Diálogo e Participação Social		
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Estabelecer a interlocução da Prefeitura de Rio Branco com as comunidades urbana e rural, levando os serviços às áreas mais distantes.		
AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE)	META FÍSICA
Fortalecimento da gestão integrada e participativa	Encontros entre Comunidade e PMRB	13
Fortalecimento e modernização dos Escritórios nas Regionais	Escritórios regionais instalados e mantidos	14
Articulação com os conselhos municipais	Conselhos funcionando	10
Realização da Ação Prefeitura na Comunidade	Atendimentos Realizados	16.140
Realização da Ação Prefeitura no Bairro	Edições realizadas	11



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Assistências a epidemias e inundações do Rio Acre	1.899.970,95		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.899.970,95
SUBTOTAL	1.899.970,95		SUBTOTAL	1.899.970,95
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Discrepância de projeções:				
Taxas de Juros	-		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discriminatórias	-
Salário Mínimo	1.035.518,63		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.035.518,63
Frustração de receita	-		Limitação de empenho	-
SUBTOTAL	1.035.518,63		SUBTOTAL	1.035.518,63
TOTAL	2.935.489,58		TOTAL	2.935.489,58

R\$ 1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2018

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	804.316.808	768.122.552	8,619%	840.511.064	802.688.066	8,619%	878.334.062	838.809.029	8,619%
Receita Primária (I)	789.504.243	754.309.987	8,461%	826.898.499	788.875.501	8,478%	864.521.497	824.996.464	8,484%
Despesa Total	804.316.808	768.122.552	8,619%	840.511.064	802.688.066	8,619%	878.334.062	838.809.029	8,619%
Despesa Primária (II)	774.316.588	724.617.332	8,298%	796.005.844	757.282.846	8,163%	832.828.842	792.303.809	8,173%
Resultado Primário (I - II)	15.187.655	29.692.655	0,163%	30.692.655	31.592.655	0,315%	31.692.655	32.692.655	0,311%
Resultado Nominal	14.401.374	13.753.312	0,154%	14.977.429	14.303.445	0,154%	15.576.526	14.875.582	0,153%
Dívida Pública Consolidada	181.595.683	173.423.877	1,946%	165.037.103	157.610.433	1,692%	148.478.523	141.796.989	1,457%
Dívida Consolidada Líquida	101.348.214	102.320.088	1,086%	97.371.891	92.990.156	0,999%	87.602.329	83.660.224	0,860%

Fonte: BACEN e IBGE



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2016	% PIB	I-Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	789.319.734	12,94%	820.052.655	9,76%	30.732.921	3,75%
Receita Primária (I)	775.507.169	12,71%	759.016.441	9,03%	(16.490.728)	-2,17%
Despesa Total	789.319.734	12,94%	752.625.040	8,96%	(36.694.694)	-4,88%
Despesa Primária (II)	759.319.514	12,22%	726.833.252	8,65%	(32.486.263)	-4,47%
Resultado Primário (I - II)	16.187.655	0,49%	32.183.190	0,38%	15.995.535	49,70%
Resultado Nominal	15.401.374	-0,23%	20.438.847	0,24%	5.037.473	24,65%
Dívida Pública Consolidada	173.595.683	2,93%	208.267.481	2,48%	34.671.798	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	93.348.214	1,73%	104.650.437	1,25%	11.302.223	10,80%

Fonte: Balanço Geral de 2016

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2015	2016	%	2017	2018	2019	%
Receita Total	756.020.324	820.052.655	8,47%	789.319.734	804.316.808	840.511.064	4,50%
Receita Primária(I)	703.179.589	759.016.441	7,94%	775.507.169	789.504.243	826.698.499	4,71%
Despesa Total	695.384.681	752.625.040	8,23%	789.319.734	804.316.808	840.511.064	4,50%
Despesa Primária(II)	674.848.527	726.833.252	7,70%	759.319.514	774.316.588	796.005.844	2,80%
Resultado Primário (I - II)	28.331.062	32.183.190	13,60%	16.187.655	15.187.655	30.692.655	102,09%
Resultado Nominal	13.247.936	20.438.847	54,28%	15.401.374	14.401.374	14.977.429	4,00%
Dívida Pública Consolidada	190.382.338	208.267.481	0,00%	173.595.683	181.595.683	165.037.103	-9,12%
Dívida Consolidada Líquida	139.079.650	104.650.437	-24,76%	93.348.214	101.348.214	97.371.891	-3,92%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2015	2016	%	2017	2018	2019	%
Receita Total	687.222.475	768.471.343	11,82%	753.800.346	768.122.552	802.688.066	4,50%
Receita Primária(I)	639.190.247	707.435.129	10,68%	739.987.781	754.309.987	788.875.501	4,58%
Despesa Total	632.104.675	705.284.925	11,58%	753.800.346	768.122.552	802.688.066	4,50%
Despesa Primária(II)	613.437.311	679.493.136	10,77%	710.295.126	724.617.332	757.282.846	4,51%
Resultado Primário (I - II)	25.752.936	27.941.993	8,50%	29.692.655	29.692.655	31.592.655	6,40%
Resultado Nominal	12.042.374	19.153.243	59,05%	14.708.312	13.753.312	14.303.445	4,00%
Dívida Pública Consolidada	173.057.546	195.167.456	0,00%	165.783.877	173.423.877	157.610.433	-9,12%
Dívida Consolidada Líquida	126.423.402	98.067.924	-22,43%	97.812.488	102.320.088	92.990.156	-9,12%

Fonte: Balanço Geral de 2015, 2016 e Orçamento 2017



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	927.624.656	-8,87%	1.009.910.140	15,56%	852.761.373	38,16%
Reservas						
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Total						

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	(70.851.398,09)	243,84%	101.910.768,21	51,15%	49.787.788,41	396%
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

Fonte: Balanço Geral de 2016, 2015 e 2014



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Balanço de 2016, 2015 e 2014



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)				32.427.107,49	37.280.925,65
RECEITAS CORRENTES					48.146.790,10
Receita de Contribuições dos Segurados				14.283.762,29	14.949.106,21
Pessoal Civil				13.767.192,61	14.733.216,65
Pessoal Inativo Civil				13.767.192,61	14.733.216,65
Pessoal Pensionista Civil					135.586,03
Pessoal Militar					17.565,11
Outras receitas de Contribuições					-
Patronais Servidor Cedidos a Outras Entidades				516.569,68	180.177,17
Receta Patrimonial					254.793,55
Receta de Serviços				18.143.345,20	22.331.819,44
Outras Receitas Correntes					33.651.353,62
Compensação Previdenciária do RGPS					
Demais Receita Correntes					35.712,39
Multas e Juros de Moras das Contribuições Patronal					35.712,39
Multas e Juros de Moras das Contribuições do Servidor					13.051,39
Multas e Juros de Moras de Outras Contribuições					3.732,67
RECEITA DE CAPITAL					
Alienação de Bens				-	-
Amortização de Empréstimos				-	-
Outras Receitas de Capital				-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				22.705.927,35	24.407.612,43
RECEITAS CORRENTES				22.705.927,35	24.407.612,43
Receitas de Contribuições				22.705.927,35	24.407.612,43
Patronais				20.989.262,22	22.205.131,53
Pessoal Civil				20.989.262,22	22.205.131,53
Pessoal Militar					22.285.078,30
Para Cobertura de Déficit Atuarial					
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				1.716.865,13	2.202.480,90
Receita Patrimonial					
Receita Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITA DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				55.133.034,84	61.688.538,08
					72.654.443,25

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIA		2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		1.782.841,66	7.291.216,48	17.290.739,69
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes			-	-
Despesas Capital			-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil		1.782.841,66	7.291.216,48	17.290.739,69
Pessoal Militar		1.782.841,66	7.291.216,48	17.290.739,69
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		2.882.400,72	3.239.422,68	3.487.471,56
ADMINISTRAÇÃO		2.882.400,72	3.239.422,68	3.487.471,56
Despesas Correntes		2.882.400,72	3.239.422,68	3.487.471,56
Despesas Capital		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		4.665.242,38	10.530.639,16	20.778.211,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (III - VI)		50.467.792,46	51.157.898,92	51.876.232,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		5.291.378,45	4.906.574,54	2.960.029,30
Plano Financeiro		3.291.378,45	3.906.574,54	2.960.029,30
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeira		3.291.378,45	3.906.574,54	2.960.029,30
Recursos para Formação de Reserva		-	-	-
Outras Aportes para RPPS		-	-	-
Plano Previdenciário		2.000.000,00	1.000.000,00	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		-	-	-
Outras Aportes para RPPS		2.000.000,00	1.000.000,00	-
RESERVA ORÇAMENTARIA		55.759.170,91	56.064.473,46	54.836.261,30
BENS DIREITOS DO RPPS		-	-	-



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2018	42.146.990,61	23.643.156,00	18.503.834,61	256.951.090,40
2019	43.750.797,74	26.703.570,26	17.047.227,48	273.998.317,88
2020	44.488.897,11	29.276.891,28	15.212.005,83	289.210.323,71
2021	46.033.098,21	32.665.798,57	13.367.299,64	302.577.623,35
2022	47.141.237,26	35.805.429,81	11.335.807,45	313.913.430,80
2023	48.359.316,27	39.324.004,71	9.035.311,56	322.948.742,36
2024	49.633.250,01	43.179.554,20	6.453.695,81	329.402.438,17
2025	50.985.463,45	47.507.523,43	3.477.940,02	332.880.378,19
2026	52.040.875,79	51.789.154,15	251.721,64	333.132.099,83
2027	53.027.719,85	55.243.056,47	(2.215.336,62)	330.916.763,21
2028	53.920.594,03	57.870.928,56	(3.950.334,53)	326.966.428,68
2029	54.320.500,94	60.842.289,35	(6.521.788,41)	320.444.640,27
2030	54.805.714,58	65.172.682,28	(10.366.967,70)	310.077.672,57
2031	55.250.306,37	68.617.202,03	(13.366.895,66)	296.710.776,91
2032	56.280.558,99	71.792.961,78	(15.512.402,79)	281.198.374,12
2033	56.851.572,62	75.188.652,29	(18.337.079,67)	262.861.294,45
2034	57.088.892,85	77.560.372,70	(20.471.479,85)	242.389.814,60
2035	57.655.827,13	79.431.222,08	(21.775.394,95)	220.614.419,65

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2036	57.673.000,23	81.885.251,94	(24.212.251,71)	196.402.167,94
2037	56.950.121,36	83.570.746,27	(26.620.624,91)	169.781.543,03
2038	56.802.197,10	85.648.501,19	(28.846.304,09)	140.935.238,94
2039	57.267.347,70	87.425.417,74	(30.158.070,04)	110.777.168,90
2040	56.522.887,29	89.241.136,69	(32.718.249,40)	78.058.919,50
2041	56.554.627,83	91.018.410,36	(34.463.782,53)	43.595.136,97
2042	55.791.536,03	92.584.577,82	(36.793.041,79)	6.802.095,18
2043	55.054.366,52	93.522.902,83	(38.468.536,31)	(38.468.536,31)
2044	54.073.161,57	101.208.799,92	(47.135.638,35)	(47.135.638,35)
2045	52.956.206,55	102.410.051,51	(49.453.844,96)	(49.453.844,96)
2046	51.888.509,03	103.604.192,99	(51.715.683,96)	(51.715.683,96)
2047	51.124.094,33	104.236.872,65	(53.112.778,32)	(53.112.778,32)
2048	50.123.455,46	104.439.045,80	(54.315.590,34)	(54.315.590,34)
2049	48.708.160,78	104.572.714,43	(55.864.553,65)	(55.864.553,65)
2050	48.363.033,56	109.899.022,18	(61.535.988,62)	(61.535.988,62)
2051	46.186.780,63	110.250.086,60	(64.063.305,97)	(64.063.305,97)
2052	45.181.521,90	110.637.557,57	(65.456.035,67)	(65.456.035,67)
2053	44.154.583,24	111.215.732,98	(67.061.149,74)	(67.061.149,74)
2054	43.086.055,43	111.113.723,37	(68.027.667,94)	(68.027.667,94)
2055	42.011.448,61	110.989.463,49	(68.978.014,88)	(68.978.014,88)
2056	41.105.296,49	110.532.899,70	(69.427.603,21)	(69.427.603,21)
2057	40.160.265,90	109.984.298,36	(69.824.032,46)	(69.824.032,46)
2058	39.158.165,53	110.050.081,55	(70.891.916,02)	(70.891.916,02)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCOLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)	
2059	38.159.665,44	110.151.228,01	(71.991.562,57)	(71.991.562,57)	
2060	37.183.778,42	109.991.421,03	(72.807.642,61)	(72.807.642,61)	
2061	36.753.213,43	109.809.322,45	(73.056.109,02)	(73.056.109,02)	
2062	36.093.488,39	109.185.491,64	(73.092.003,25)	(73.092.003,25)	
2063	35.399.356,39	108.359.761,29	(72.960.404,90)	(72.960.404,90)	
2064	35.053.591,03	108.179.950,77	(73.126.359,74)	(73.126.359,74)	
2065	34.397.476,79	107.647.331,68	(73.249.854,89)	(73.249.854,89)	
2066	33.410.479,78	107.205.760,58	(73.795.280,80)	(73.795.280,80)	
2067	33.169.721,14	106.769.662,32	(73.599.941,18)	(73.599.941,18)	
2068	33.182.463,36	106.101.955,06	(72.919.491,70)	(72.919.491,70)	
2069	32.657.873,19	105.325.476,80	(72.667.603,61)	(72.667.603,61)	
2070	32.765.698,94	104.734.332,61	(71.968.633,67)	(71.968.633,67)	
2071	32.377.054,04	103.628.901,25	(71.251.847,21)	(71.251.847,21)	
2072	31.920.073,19	103.004.515,96	(71.084.442,77)	(71.084.442,77)	
2073	31.574.804,14	105.640.627,99	(74.065.823,85)	(74.065.823,85)	
2074	31.425.089,09	105.157.460,49	(73.732.371,40)	(73.732.371,40)	
2075	31.116.741,04	104.612.133,33	(73.495.392,29)	(73.495.392,29)	
2076	31.251.184,47	104.177.988,22	(72.926.803,75)	(72.926.803,75)	
2077	31.115.590,25	103.110.053,17	(71.994.462,92)	(71.994.462,92)	
2078	30.805.911,08	102.563.367,80	(71.757.456,72)	(71.757.456,72)	
2079	31.039.593,76	106.542.061,51	(75.502.467,75)	(75.502.467,75)	
2080	30.316.820,40	106.389.834,97	(76.073.014,57)	(76.073.014,57)	
2081	30.254.250,54	106.148.242,87	(75.893.992,33)	(75.893.992,33)	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2082	30.327.964,36	106.055.558,88	(75.727.594,52)	(75.727.594,52)
2083	30.337.160,01	105.601.142,97	(75.263.982,96)	(75.263.982,96)
2084	30.220.617,48	105.263.326,58	(75.042.709,10)	(75.042.709,10)
2085	30.484.260,88	106.268.699,21	(75.784.438,33)	(75.784.438,33)
2086	30.233.837,44	105.954.559,17	(75.720.721,73)	(75.720.721,73)
2087	30.235.336,50	105.980.363,50	(75.745.027,00)	(75.745.027,00)
2088	30.213.629,59	106.089.991,01	(75.876.361,42)	(75.876.361,42)
2089	30.174.144,37	105.931.395,60	(75.757.251,23)	(75.757.251,23)

Fonte:

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Penalidades acessórias do IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de Imóveis	1.566.235	1.636.716	1.710.368	Manutenção dos Órgãos do Município
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.713.787	1.790.907	1.871.498	Manutenção dos Órgãos do Município
IPTU e ISSQN	Anistia/Isenção/Remissão	Frustração na recuperação da Dívida Ativa	2.386.474	2.493.865	2.606.089	Investimentos
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	761.299	795.557	831.358	Investimentos
ISSQN e Outorga	Isenção/Remissão	Sector de Transporte Urbanos - Ônibus	3.200.000	0,00	0,00	Investimentos
Penalidade Acessórias	Isenção/ Remissão	Contribuintes inscritos na Dívida Ativa	3.500.000	3.657.500,00	3.822.087,50	Investimentos
ISSQN, IPTU, Taxas e Penalidades Acessórias Tributárias	Anistia/Isenção/Remissão	Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda, Empresas de Inovação, Tecnologia e Ensino	3.000.000	3.135.000	3.276.075	Investimentos
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	347.264	362.891	379.221	Investimentos
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais	813.755	850.374	888.641	Investimentos
IPTU, ISSQN e ITBI	Isenção/Remissão	Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV	435.000	454.575	475.031	Investimentos
TOTAL			17.723.814	15.177.386	15.860.368	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

0 7 3 2

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	
Redução Permanente de Despesa(II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	